

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000004/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065750/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.189715/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-FECOMERCIO-ES, CNPJ n. 28.159.572/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LINO SEPULCRI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 30 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL – Será concedido, exclusivamente, aos empregados da categoria, mencionados na cláusula da abrangência, um reajuste salarial, no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2020, a ser pago no mês de dezembro de 2020, relativo ao período de 1º de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020, reajuste este que zera a inflação do período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for, devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste concedido no *caput* da presente cláusula, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneas, concedidos anteriormente a 1º de dezembro de 2020, com exceção da (os) provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 1º de dezembro de 2020, para todos os Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Espírito Santo, fica concedida a Garantia Salarial mínima de R\$ 1.248,33 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

-

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, AVISO, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS SOBRE A PARTE VARIÁVEL

Fica acordado que, com relação aos comissionados, e para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas rescisórias, será considerada a média dos 6(seis) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA

REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA – A empresa que se utilizar de veículo do empregado para o trabalho, pagará mensalmente, por Km rodado, o valor de R\$ 1,29 (um real vírgula vinte e nove centavos). Sempre que ocorrer majoração no preço do combustível, o valor será reajustado na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os vendedores que utilizam veículo tipo motocicleta, serão reembolsados em R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por km rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÕES SOBRE VENDAS

COMISSÕES SOBRE VENDAS – As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões deverão constar obrigatoriamente na CTPS dos empregados sua condição de comissionado e os respectivos percentuais acordados entre as partes.

As empresas deverão permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, sendo responsabilidade das empresas regulamentarem a forma de controle.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOSO DE REFEIÇÃO

REEMBOLSO DE REFEIÇÃO – A empresa reembolsará aos seus empregados atingidos por este acordo, mediante comprovação legal, o valor de R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos), ou fornecerá ticket refeição de igual valor;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE COLETIVO

REEMBOLSO DAS DESPESAS – TRANSPORTE COLETIVO – As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

-

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados da categoria aqui representada, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “*caput*” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 81,77 (oitenta e um reais e setenta e sete centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 111,01 (cento e onze reais e um centavo);

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “*caput*” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser

descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do Plano de Saúde Ambulatorial previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, este parágrafo sexto fica sem efeito; Entretanto, nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, se o empregado quiser aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao Plano de Saúde Ambulatorial, previsto no inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou CRM.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	10.115,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular – Adicional	2.200,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	730,00
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 121,66 cada uma	

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.115,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	10.115,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.	
Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 860,00 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u>	4.300,00
<u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u>	
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 22,50 cada uma.	
Franquia: 15 dias	900,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho	
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 276,66 cada uma	
Franquia: 15 dias	830,00
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal	
Forma de Pagamento: Reembolso de até 46,25% (quarenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte	4.625,00
Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho	1.337,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido,	1.033,00

apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	
--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO DO SUBSTITUTO

SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Admitido o empregado para a função de outro, demitido sem justa causa, será garantido ao primeiro, salário igual ao do último.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS COM TELEFONE E CELULAR

Ficam sob a responsabilidade da empresa, desde que por ela autorizado, o pagamento das ligações realizadas pelo empregado através de telefone ou celular próprio, no exercício do seu trabalho, respeitando-se um limite previamente estabelecido pela empresa e mediante comprovação legal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA – Fica garantido o empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empresa, há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO – a) Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; b) Viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

-

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTUDANTE

ESTUDANTE – Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização das provas escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

-

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERNIDADE GARANTIAS

MATERNIDADE – GARANTIAS – Será assegurada as empregadas gestantes, estabilidade no emprego a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória no INSS.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO

TAXA DE FORTALECIMENTO – A empresa efetuará o desconto de 2,00% (dois por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de janeiro/2021 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

MULTA – As infrações ao disposto neste acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COBRANÇA

DAS COBRANÇAS – Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, os vendedores receberão comissões por este serviço, respeitada as taxas em vigor para os demais cobradores.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As Cláusulas ajustadas na presente Convenção são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo e demais empregados exercentes de cargos pertinentes a essa Categoria Diferenciada, Auxiliar de Vendas, Promotor, Repositor, Demonstrador, Motorista-Vendedor, Vendedor-Cobrador Viajante, Supervisor de Vendas, Chefes de Vendas, Gerentes de Vendas, Gerentes Distritais, Gerentes Regionais, Telemarketing, Assessores de Vendas Divulgadores, que atuem com vendas externas, com abrangência territorial no ES.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

JOSE LINO SEPULCRI

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO-FECOMERCIO-ES**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEPROVES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os trabalhadores pertencentes desta categoria diferenciada para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 04 de setembro de 2020 às 09h00min em primeira convocação e às 09h30min em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores, em sua sede recreativa à Rua Jaguaruçu, s/n, João Goulart, Vila Velha/ES, devendo comparecer no local com máscara devido ao Covid-19, ou votar através de e-mail até as 17horas, enviado para www.seproves@seproves.com.br, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Elaboração e aprovação das minutas de pautas de reivindicação da Categoria Diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio com atuação na base territorial no Estado do Espírito Santo para serem encaminhadas à Federação do Comércio no Estado do Espírito Santo e Federação das Indústrias no Estado do Espírito Santo e seus respectivos Sindicatos Patronais Filiados, para o período 2020 a 2021.
- II – Autorização ao Sindicato Profissional para negociar, firmar Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, inclusive de instaurar Dissídios Coletivos pertinentes e outras Deliberações e atos Jurídicos e/ou Políticos Sindicais.
- III – Autorização para desconto de Contribuição Assistencial e/ou taxa negocial a ser definida em valores e conciliações pelos trabalhadores interessados.
- IV – Deliberação e autorização coletiva de todos os integrantes da categoria diferenciada quanto à manutenção da Contribuição Sindical prevista nos artigos 532 e seguintes da CLT independente de autorização individual.
- V – Discursão de assuntos administrativos a critérios da Diretoria.

Vitória (ES), 26 de agosto de 2020.

Nilson Cardoso Silva

Presidente

ANEXO III - ASSINATURAS ASSEMBLEIA COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.